Costa da Mina ao negocio e resgate de Escravatura. E mais não disse deste // Ao quarto sabe pela mesma razão, que o Justificante na Carta de Ordens dada a elle testemunha, como Mestre da Sumaca referida, lhe ordenava com effeito, que cumprisse á risca o Artigo decimo do Tratado de Alliança e Amizade celebrado entre o Governo Portuguez e Britanico, não comprando, nem permutando escravos, ou outra qualquer coiza, fora dos portos permittidos e declarados no mesmo Artigo daquelle Tratado; o que elle testemunha assim praticou. E mais não disse deste // Ao quinto sabe por vêr que tendo sahido deste porto a dita Sumaca no dia já referido em direitura á Costa da Mina, elle testemunha escolheo para fazer a negociação o porto de Onim, que he situado entre Cabo Sermoro, e o das Tres Pontas, e nelle com effeito fez a sua negociação, chegando a permutar alli cento e onze captivos, que já estavão embarcados na Sumaca, e estava promptta a se fazer á véla de volta para o seu destino. E mais não disse deste // Ao sexto disse sabe por vêr, que partindo

partindo a Sumaca com os ditos certo
e onze captivos para seguir
viagem ao Rio de Janeiro, segun-
do a ordem do Justificante, estan-
do ainda dentro da franquia
de Onim, alli appareceo a Fra-
gata de Guerra Ingleza inti-
tulada Amelia, commanda-
da por Frederico Paulo Irby, o
qual, depois de examinar o Pas-
saporte e despachos da Sumaca,
violentamente a declarou apre-
zada, assim como a outras Em-
barcações no mesmo porto fun-
deadas, e Portuguezas, sendo isto
acontecido no dia nove de Janei-
ro do corrente anno; e logo met-
teo a bordo gente de guarnição,
e aconduzio hostilmente para
a Colonia de Serra Leôa, onde
por Sentença injusta do Alm-
rantado Inglez alli residente,
foi confirmada a preza, dando
por pretexto que o negocio e com-
pra dos escravos se fizera fora
dos limites fixados por aquelle
Tratado; e sendo elle testemunha
chamado para ouvir a condem-
nação, concluido não lhe atten-
dêrão os Juizes Inglezes nas ra-
zões verbaes que allegou, e que-
rendo appellar da Sentença
para o Superior Almirantado

Almirantado de Londres, não foi
admittido, por não ter comque
fazer a caução judicial. E ma-
is não disse deste // Do setimo sa-
be pela mesma razão, que antes
de surgir em Orim aquella Fra-
gata aprezadora da Sumaca
do Justificante, fôra esta regis-
tada por hum Brique tambem
Inglez, que não a inquietou, e
consentio que continuasse a
sua negociação naquelle porto
por ser hum dos permittidos. E
mais não disse deste // Do oitavo
sabe pela mesma razão, que ten-
do de seguir viagem a Sumaca
para o Rio de Janeiro, conforme
a ordem do Justificante com aquel-
les cento e onze captivos já permu-
tados, e que forão comprehendi-
dos no aprezamento, estes com
effeito naquella Cidade podião
produzir a cento e quarenta mil
réis cada hum, e por isso importa-
vão todos a mesma somma de quin-
ze contos quinhentos e quaren-
ta mil réis. E mais não disse
deste // Do nono sabe por vêr, que
he certo terem tambem sido na
Sumaca aprezada onze captiv-
os ladinos, e marinheiros, que
tinhão partido desta Cidade no
serviço da Sumaca, e fazião parte

parte da sua Tripulação, e forão com-
prehendidos na preza, os quaes, segun-
do a sua idade e prestimos de marri-
nheiros, huns por outros valião cer-
tamente duzentos mil réis cada
hum, como allegado Justificante
neste item, de que mais nada disse,
nem do decimo // Do undecimo
item sabe, que com effeito o Supplic-
ante não salvou coiza alguma da
Sumaca, seus aparelhos, carga, mas-
same, e acessorios, nem os captivos
permutados e os marinheiros;
antes tudo perdeo absolutamen-
te. E mais não disse deste // Do duo-
decimo final disse, que quanto á
carregação feita pelo Justificante,
que elle testemunha recebeo, e em-
barcou a bordo da Sumaca aprezada,
sabe que he verdadeira e conforme
o uso da negociação da Costa da Mi-
na, a respeito do que já tem depos-
to elle testemunha, e a respeito
do valor dos captivos marinheiros.
E mais não disse deste, e assignou o
juramento com o dito Ministro.
Eu José Porfirio Gomes de Souza, Es-
crivão Ajudante o escrevi // Cardoso //
Francisco Xavier de Abreu //

Testemunha 2ª

Manoel Correa de Moraes homem
branco, solteiro e morador ao Silas,
de idade que disse ser de trinta e tres

tres annos, e vive de ser Piloto, como
foi da Sumaca Flor do Porto, teste
munha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em hum Livro delles, em que
poz a sua mão direita, prometteo
dizer verdade, e do costume disse
nada // E perguntado elle testemu-
nha pelo conteudo na Petição do
Justificante, disse ao primeiro, que
em razão de ter elle testemunha
sido o Piloto da Sumaca Flor do Por-
to, de que era Proprietario o mesmo
Justificante; sabe por vêr, que a mes-
ma Sumaca era inteiramente
de construcção e fabrico Portuguez, e
feita nos estaleiros desta Cidade, sendo
o Justificante o legitimo possuidor, e
administrador della; e que no esta-
do em que sahio deste porto valia
a mesma Sumaca seguramen-
te os oitocentos e trezentos mil réis,
que aponta o Justificante, entran-
do os seus aparelhos, massames, e
todos os pertences de que hia munui-
da para o trafico de escravos. E ma-
is não disse deste // Do segundo sabe
por vêr, que para a negociação de es-
cravos carregara o Justificante na
sua Sumaca Flor do Porto dos ge-
neros e fazendas declaradas na Ta-
ellura produzida nesta Justificação,
as quaes são permittidas para o mes-
mo trafico e costumão carregar todos

todos os Armadores, e as que se con-
tem na referida Factura são perten-
centes a Vassallos Portuguezes; a
qual, com todas as despezas e preci-
os de Seguros orçou sete contos duzen-
tos noventa e hum mil trezentos e
quarenta e dois réis; e sendo mos-
trada a elle testemunha a firma
posta no fim da Factura, disse que
reconhecia por verdadeira e proprie-
a do Justificante. E mais não dis-
se deste // Do terceiro sabe tambem
por vêr, que depois de promptificada
a Sumaca do Justificante, e em-
barcada toda a sua carga, se tirárão
os competentes despachos do costu-
me, sem os quaes não poderia na-
vegar; e tambem o Passaporte Re-
al, que foi requerido e lavrado com
declaração, que a mencionada Su-
maca se dirigia para a Costa da Ali-
ma a resgate de captivos. E mais não
disse deste // E do quarto sabe pela
mesma razão; que com effeito na
Carta de Ordens o Justificante deste
minava ao Mestre Francisco Xa-
vier de Abreu, que cumprisse a rig-
ca o sentido do Artigo decimo do Tra-
tado de Convenção e Alliança fei-
ta entre o Governo Portuguez e Bri-
tanico, e não permutasse escravos,
nem commerciasse em outra qual-
quer coiza fóra dos portos assignados

assignados pelo mesmo Tratado; o
que assim executou o mesmo Mes-
tre. E mais não disse deste // Do quin-
to sabe tambem pela mesma ra-
zão de ver, que assim despachada e
legalizada a Sumaca do Justifi-
cante se partio desta Praça da Ba-
hia no mencionado dia vinte de
Agosto do anno preterito de mil oi-
tocentos e onze para os portos da
Costa da Mina debaixo do comman-
do do dito Francisco Xavier de A-
breu, que para fazer o negocio do
resgate escolheo o porto de Onim, que
está situado entre Cabo Formoso
e o das Tres Pontas, e com effeito nel
le fez toda a negociação, e tinha per-
mutado cento e onze captivos, que
já estavão a bordo da Sumaca, e es-
ta prompta a se fazer de volta la-
gando daquella franquia. E ma-
is não disse deste // Do sexto sabe pela
mesma razão, que tendo já larga-
do a Sumaca com os referidos
cento e onze captivos permutados,
para seguir o seu destino para a
Cidade do Rio de Janeiro, segundo a
ordem do Justificante, e achando-se
ainda dentro da franquia de Onim,
appareceo alli no dia nove de Janei-
ro deste anno a Fragata Ingleza
de Guerra chamada Amelia, com-
manda da por Frederico Paulo Irby

P34

Irby; o qual, depois de registar o Passaporte, declarou estar a Sumaca apreçada, e juntamente outras Embarcações Portuguezas, que nesse mesmo porto estavão ancoradas; e logo lhe poz gente de guarnição, e a fez acompanhar para a Colonia de Serra Leôa; e logo depois elle testemunha se passou para o Bergantim Fragatinha, e por isso sabe por ouvir dizer, que a dita Fragata conduzio a Sumaca áquella Colonia, onde pelo Almirantado Inglez foi condemnada e confirmada a preza por Sentença, com o pretexto de que tinha resgatado escravos fora dos limites assignados pelo mencionado Tratado de Alliança; e por não ter o Mestre dinheiro, não pôde appellar para Londres. E mais não disse deste. Ao setimo sabe de facto proprio, que antes de surgir na franquia de Orim a Fragata apreçadora da Sumaca, esta fôra requitada por hum Brigue Inglez, que obrigou elle testemunha a vir a seu bordo, pois estava so no da Sumaca naquella occasião; e depois de se lhe fazerem algumas perguntas, se ausentou o Brigue, sem interromper a negociação da Sumaca. E mais não disse deste. Ao oitavo disse, que elle testemunha

testemunha estivera já na Cidade do Rio de Janeiro, e que lá observára que o preço costumado dos escravos novos he cento e quarenta mil réis por cada hum. E mais não disse deste // Ao nono sabe por vêr, que no aprezamento da Sumaca, e do producto da sua negociação se comprehenderão mais captivos marinheiros em numero de onze, os quaes fazião parte da Tripulação, e estão declarados na Matricula, valendo cada hum pelo seu prestimo de Marinheiros, e pela idade duzentos mil réis. E mais não disse deste, nem do decimo, que lhe foi lido // Ao undecimo sabe tambem pela dita razão, que o Justificante não arrecadou cousa alguma da Sumaca, nem escravos, nem aparelhos ennaparies, pois tudo se aprezou, e tudo perdeo daquella negociação. E mais não disse deste // Ao final disse que as contas produzidas pelo Justificante, que elle testemunha vio e examinou, estão conformes ao uso mercantil da negociação e tráfico de escravos. E mais não disse, e assignou com o dito Ministro. Eu José Porfirio Gomes de Souza o escrevi // Cardoso // Manoel Correa de Moraes // //

Testemunha 3.a

O Coronel Ignacio Antunes Jaime

Antonio Guimarães, homem branco, casado, e morador ao Pilar, de idade que disse ser de cincoenta e quatro annos, e he Commerciante Matriculado na Real Junta do Commercio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles, em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e do costume disse nada // E perguntado elle testemunha pelo conteúdo na petição do Justificante, disse ao primeiro item della, que sabe por vêr que a Sumaca Flor do Porto era originariamente de casco, construcção e fabrico Portuguez, e feita nos estaleiros desta Cidade, e pertencia ao Supplicante, que a administrava, e fizera navegar sahindo deste porto em Agosto de mil oito centos e onze para a Costa da Mina, a fim de negociar e permutar escravos; ignorando comtudo elle testemunha o valor da dita Embarcação. E mais não disse deste // E do segundo disse, que sabe por vêr, que o Justificante fizera carregar a mesma Sumaca do genero e effeitos, e fazendas especificadas na Factura original, que está junta á petição, e são todas permittidas na negociação da Costa da Mina para o tráfico de escravos, e pertencem a

pertencem a Napaloes Portuguezes
na mesma Sacburra individiados;
e sendo mostradas a elle testemu-
nha a firma da Carta primei-
ra, disse ser propria do Justificante
Antonio Estevedo Santos, assim co-
mo a outra porta ao pé da carrega-
ção, que disse ser do Mestre da mes-
ma Sumaca. E mais não disse des-
te // Ao terceiro disse, que he verdade
ter sahido deste porto clareada a Su-
maca referida com os competen-
tes despachos do Governo desta Cida-
de, e Passaporte Real, com o destino
expresso de hir para os portos da Co-
sta da Mina para resgatar capti-
vos. E mais não disse deste, nem
do quarto, que lhe foi lido // Ao quin-
to disse sabe por ouvir dizer, que tendo
com effeito partido a mencionada
Sumaca no mez e anno já declara-
do para os portos da Costa da Mina,
o Mestre respectivo, delles escolhêra
o de Onim para fazer a sua permu-
tação, e com effeito alli se fez a negoci-
ação da Sumaca, e já estavão em-
barcados a bordo cento e onze cap-
tivos, e ella prompta a se fazer de vé-
la, voltando para o lugar de seu des-
tino. E mais não disse deste // Ao sep-
to sabe por ouvir dizer, que partindo-
se a Sumaca com os ditos captivos
permutados para seguir a viagem

viagem do seu destino, e estando ainda dentro da franquia de Onim, alli chegou no mez de Janeiro do corrente anno huma Fragata de Guerra Ingleza, cujo Commandante, depois de registar e examinar o Passaporte e despachos da Sumaca, despóticamente a declarou apreziada, e outras Embarcações Portuguezas alli fundeadas, e mettendo-lhe a bordo gente de guarnição, a conduzio hostilmente em sua conserva para a Colonia de Serra Leôa, onde por huma Sentença do Almirantado Inglez, alli residente, se confirmou a pureza, com o pretexto de que fizera negocio fora dos limites taxados pelo Tratado de Alliança, e que o Mestre não tinha appellado da Sentença para Londres, por lhe faltar dinheiro necessario para a caução judicial. E mais não disse deste, nem do setimo, que lhe foi lido. // Do oitavo disse, que sabe por experiencia, que naquella Cidade do Rio de Janeiro se vendem os captivos novos por avultados preços, pela extracção que tem para Minas. E mais não disse deste // E do nono disse, que sabe por vêr, que hum marinheiro bom vale para cima de duzentos mil réis; e ouvio dizer, que na Embarcação do Justificante forão alguns ma-

alguns marinheiros captivos, que tambem se incluiráõ na preza, e que isto melhor hade constar da Matricula. E mais não disse deste, nem do decimo, que lhe foi lido // Do undecimo sabe com certeza, que o Justificante não salvou coiza alguma da Sumaca, seus aparelhos, mafarnes, e todos os accessorios, nem os captivos e marinheiros. E mais não disse deste // Do final disse, que segundo os conhecimentos que tem elle testemunha da negociaçaõ de escravos, sabe que a conta apresentada pelo Justificante, está formalizada conforme o uso e prática do Commercio e tráfico dos escravos da Costa da Mina. E mais não disse deste, e assignou o seu juramento com o dito Ministro. Eu Joze Porfirio Gomes de Souza, Escrivaõ Ajudante o escrevi // Cardoso // Ignacio Antunes Guimaráes // ——— // ——— // ——— //

Assentada

Aos dezesete dias do mez de Agosto de mil oitocentos e doze annos nesta Cidade de Saõ Salvador Bahia de Todos os Santos, e casas de morada do Desembargador Joaõ Xavier da Costa Cardoso, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Intendente Geral do Oiro, e Presidente da Mesa da Inspecçaõ, onde foi eu

fui eu Escrivão Ajudante, o dito Ministro inquirio e perguntou as testemunhas que se seguem, produzidas por parte do Justificante, e seus nomes, cognomes, qualidades, estados, moradas, idades, officios, ditos, e costumes ao diante se declarão. Do que para constar fiz este termo eu Joze Porfirio Gomes de Souza, Escrivão Ajudante, que pelo actual Joze Pedro de Torres o escrevi // — // — //

Testemunha 1.ª

Patricio Joze Alvares, homem branco, casado, e morador no Hospicio de Jerusalem, de idade que disse ser de trinta e seis annos, que vive de ser carpinteiro, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles, em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e do costume disse nada // E perguntado elle testemunha pelo contheudo na petição do Justificante, disse do primeiro que sabe por vêr, que a dita Sumaca Flor do Porto era de construcção, casco e fabrico Portuguez, feita e promptificada nos estaleiros desta Cidade, e foi elle testemunha quem fez toda a obra de carpinteiro, sendo certo, que o Justificante era legitimo Proprietario, e admi